



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 398/2011.

Súmula: *Cria no âmbito do Município de Jundiá do Sul o Programa Municipal de Fomento à Cultura e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VALTER ABRAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Jundiá do Sul o Programa Municipal de Fomento à Cultura, com o objetivo de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município.

Art. 2º - Para dar suporte financeiro ao programa de que trata o artigo anterior, fica criado o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 3º - São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais:

I – dotação orçamentária do Município;

II – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III – transferências da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; e

IV – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º - A gestão do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais criado por esta Lei ficará a cargo do Departamento de Cultura do Município de Jundiá do Sul.

Art. 5º - Entende-se por projetos culturais a serem incentivados:

I – os projetos elaborados por produtores culturais, com base em sua iniciativa livre e independente, que visem à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

PUBLICADO NO JORNAL

Jornal do Paraná
Em 21 de 12 de 2011
no adicional 672



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



**Capítulo II
DOS PROJETOS CULTURAIS**

Art. 6º - Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais – PC o fomento do Poder Público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC.

§ 1º O apoio do Poder Público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§ 2º Em caso de apoio parcial, este se destinará à de essencialidade da produção, ou seja, aquilo que for fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

§ 3º A Comissão de Análise de Projetos Culturais de que trata o “caput” deste artigo será a mesma de que trata o artigo 8º desta lei.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Cultura publicará anualmente os editais visando seleção de projetos de Projetos Culturais – PC.

§ 1º - O Departamento Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura, poderá encaminhar diretamente para análise da CAPC os projetos que sua tradição, relevância cultural ou qualidade específica do grupo de produção envolvido, possam ser dispensados de seleção.

§ 2º - Para concorrer ao incentivo aos Projetos Culturais – PC, deverá o proponente apresentar projeto ao Departamento Municipal de Cultura, de acordo com as regras e em formulários específicos a serem fornecidos pelo mesmo departamento.

Art. 8º - A avaliação e a seleção dos Projetos Culturais – PC serão realizadas por uma comissão, independente e autônoma, composta por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) membros suplentes de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuído da seguinte forma:

I - três membros titulares e um suplente indicados pelo Departamento de Cultura de Jundiá do Sul;

II – quatro membros titulares e dois suplentes pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 9º - Para avaliação dos Projetos Culturais, a Comissão regulada pelo artigo anterior deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

I – aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência nos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – importância para o Município;
- VI – descentralização cultural;
- VII – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII – socialização de oportunidades e produção cultural;
- IX – enriquecimento de referências estéticas;
- X – valorização da memória histórica da cidade;
- XI – princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- XII – princípio da não concentração por proponente; e
- XIII – capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 10 - Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida cultural na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

§ 1º - Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida cultural dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - Os projetos que, por sua própria natureza, ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida cultural.

Art. 11 - O incentivo, na modalidade prevista neste Capítulo, corresponderá ao repasse de recursos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, ao projeto aprovado, em conta a ele vinculada, em valor correspondente a até 100 % (cem por cento) do montante solicitado.

Art. 12 - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, e nelas constará a divulgação do patrocínio do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

§1º Todos os projetos beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, deverão divulgar o patrocínio do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§2º Será permitida a participação de outros patrocinadores e apoiadores, ficando a inserção das respectivas logomarcas sujeita a regulamentação.

Art. 13 - Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo 10% (dez por cento) do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O repasse de recursos de outros patrocinadores ou apoiadores ao projeto cultural, que não o Poder Público, deverá obedecer a formas de contabilidade e a controle a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 14 - O Programa Municipal de Incentivo à Cultura poderá incentivar Projetos Culturais nas seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, Infraestrutura Cultural e outros segmentos culturais definidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15 - O proponente que se utilizar de recursos oriundos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido; e

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único - As regras normatizadoras mencionadas no presente artigo, bem como a forma de aplicação das sanções, serão definidas na regulamentação da presente lei

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Jundiá do Sul PR, em 20 de dezembro de 2011.

Valter Abras
Prefeito Municipal

REPUBLICADO NO JORNAL
Jornal do Paraná
21 de 12 de 2011
edição 672